



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA
AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

FRANCISCO ITALO COSTA PINHEIRO

**DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DOS
AVANÇOS NA FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA OS/AS
PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO GOVERNO
LULA(2003-2010)**

REDENÇÃO-CE

2018

**DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DOS AVANÇOS
NA FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA OS/AS PROFISSIONAIS DA ÁREA
DE SEGURANÇA PÚBLICA NO GOVERNO LULA(2003-2010)**

Trabalho de conclusão de curso a ser apresentado como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em humanidades na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira UNILAB

FRANCISCO ITALO COSTA PINHEIRO

Data de aprovação

21/05/2018

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Francisco Vitor Macedo Pereira.orientador.

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira –UNILAB

Prof. Dra. Artemisa Odila Candé Monteiro.1ª examinadora.

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira –UNILAB

Prof. Dr. Ricardo Ossagô de Carvalho.2º examinador.

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira –UNILAB

DEDICATÓRIA

Ao meu pai Francisco Costa Pinheiro que sempre acreditou em mim.

A minha esposa Carmem Paula Aragão Matos, pelo companheirismo e amor.

E minhas filhas Kiara Matos Pinheiro e Luna Matos Pinheiro razão da minha vida.

Amo vocês!

AGRADECIMENTOS

A Deus aos meus pais, Francisco Costa Pinheiro e Maria Francisca Pinheiro que mim apoiaram nessa etapa da minha vida.

A minha esposa Carmem Paula Aragão Matos que apoiou nos momentos mais difíceis, onde me encontrava desestimulado para prosseguir.

As minhas filhas Kiara Matos Pinheiro e Luna Matos Pinheiro, mesmo sendo muito novas, tiveram um papel relevante na minha formação.

Ao meu orientador Vitor Macedo Pereira, que me ajudou bastante nessa caminhada, sem a sua dedicação não teria conseguido, sendo um grande exemplo de pessoa e de professor acadêmico.

Meu sincero, muito obrigado!

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	03
2. JUSTIFICATIVA	06
3. OBJETIVOS	07
3.1 OBJETIVO GERAL.....	07
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	07
4. METODOLOGIA DA PESQUISA.....	08
5. REFERENCIAL TEÓRICO.....	09
6. CRONOGRAMA	18
7. REFERÊNCIAS	19

1. INTRODUÇÃO

O presente projeto tem como tema: *Direitos Humanos e Segurança Pública: uma análise dos avanços na formação dos/as profissionais da Segurança Pública*. O objetivo consiste em compreender os aspectos de algumas mudanças paradigmáticas, relacionadas à formação de oficiais da segurança pública- especificamente no que toca a abordagem da temática dos direitos humanos nessa formação, conferindo ênfase aos avanços de ações, planos e programas criados durante os governos do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, entre os anos 2003 e 2010.

Destaca-se como problemática da pesquisa a discussão a respeito de que políticas, valores, teorias e práticas têm sido implantados e efetivamente observados na formação de oficiais da segurança pública em todo o país: frente às expectativas de uma polícia mais cidadã, mais educadora, mais inclusiva, menos repressiva e efetivamente defensora de princípios e garantias fundamentais de direitos humanos às minorias, aos mais vulneráveis, às comunidades e à população, modo geral.

Espera-se responder ao questionamento proposto inicialmente, sobre a pertinência de valores e práticas transmitidos na formação de oficiais da segurança pública em consonância com os princípios dos direitos humanos -,os quais estejam verdadeiramente em prol de uma política mais ampla de reconhecimento e de valorização da igualdade e do combate às injustiças sociais.

Pretendemos, por último, contribuir com a ampliação das pesquisas em torno do tema de políticas públicas de promoção dos direitos humanos: no âmbito das secretarias de segurança pública e da promoção de políticas públicas mais humanizadas e mais cidadãs - no sentido de que socialmente se evite a disseminação da criminalidade, ao mesmo tempo em que sejam estabelecidos mais pactos conjuntos de ação, cidadania e promoção da paz social - entre poder público e entidades civis em geral.

No cenário atual, a ampla discussão a respeito da imprescindibilidade social dos direitos humanos é assentada nos princípios fundamentais da República, inscritos no título I da Constituição Federal de 1988, que prevê, entre outros, valores inalienáveis como: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a promoção do bem de todos/as sem quaisquer preconceitos de origem, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação.

O Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH -, cujas discussões iniciaram-se ainda em 1996, seguidas da criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, em 1997,

confere um direcionamento maior e estratégias mais específicas a propósito do estabelecimento de políticas públicas em geral - legislativas e executivas - de promoção do reconhecimento, da valorização e da efetivação dos direitos humanos em todos os aspectos da vida social brasileira.

No entanto, esse primeiro PNDH apenas foi concluído no ano 2000, já no último mandato de Fernando Henrique Cardoso, sendo que as suas ações somente vieram a serem fetivadas e executadas durante os governosdo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em seus dois mandatos, entre 2002 e 2010,estendendo-se em grandes e expressivas políticas públicas de educação, formação e efetivação dos direitos humanos previstos constitucionalmente.

Na verdade, nos encontramos já, desde o ano 2009, na terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3: que dá continuidade ao processo histórico de consolidação das orientações para concretizar a promoção e a defesa dos Direitos Humanos no Brasil. O PNDH-3 avançou muito com relação às edições anteriores, incorporando a transversalidade nas diretrizes e nos objetivos estratégicos propostos: na perspectiva da universalidade, da indivisibilidade e da interdependência dos Direitos Humanos.

Somente nesta sua terceira edição, sob o governo de Lula, o PNDH deu ênfase àimplementação do*Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos* e do *Projeto Nacional de Segurança Pública com Cidadania*, ampliando assim os debates em torno das questões voltadas para a necessidade de promoção educacional e formacional em direitos humanos a diversos segmentos públicos e à população, em geral, compreendendo ainda as suas políticas para além dos aspectos legais e institucionais.

Em meio às lutas e ao incentivo do governo pela implantação de uma *cultura dos direitos humanos no Brasil*,muitos movimentos de caráter popular foram desencadeados, destacando-se a importância da coletividade, de diferentes classes e entidades na busca democrática pela efetivação das referências de igualdade, de liberdade e de dignidade para todos/as em todas as circunstâncias da vida social - previstas constitucionalmente como princípios fundamentais do Estado e da sociedade, mas maltratados por tradições institucionais de abusos e de exclusão social.

Assim, frente aos aspectos expostos, este estudo busca destacar a importância da implementação de planos e de estratégias destinadas à formação em direitos humanos no âmbito da segurança pública, elencando os distintos momentos históricos que permearam o direcionamento político do país rumo ao ideal de uma polícia mais cidadã, parceira das minorias, dos/as mais vulneráveis e excluídos socialmente – e, portanto, mais comprometida

com a educação, com a prevenção e com a segurança da população do que propriamente em reprimir a criminalidade.

Dessa forma, a referida temática possibilita a ampliação dos conhecimentos acadêmicos e profissionais, evidenciando a grandiosa função do/a profissional na área de segurança pública: como alguém que se integra à sociedade, aos seus movimentos, ações e entidades comunitárias - e não como aquele/a visto/a meramente como braço armado e repressor do Estado.

2. JUSTIFICATIVA

A pesquisa busca realizar uma análise - de documentos, diretivas e princípios - a propósito dos avanços relacionados à implantação de políticas e/ou planos e programas de formação e qualificação continuadas em direitos humanos - especificamente voltados para profissionais da área de Segurança Pública no Brasil, com maior ênfase àqueles verificados no curso dos governos do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, entre os anos 2003 e 2010.

As disposições e as ações governamentais de então se traduzem efetivamente como estratégias políticas bem sucedidas e conferidas à promoção da cidadania de todos/as, juntamente aos efetivos policiais: em parceria e em compartilhamento das principais ações em segurança pública com diversas entidades e com a sociedade civil, modo geral.

Nesse sentido, a referida pesquisa justifica-se mediante a necessidade de se compreender os aspectos das questões e dos valores que envolveram, à época, a formação dos efetivos da segurança pública em todo o país e que se mostraram consentâneos ao reconhecimento e à valorização dos direitos humanos, devendo, portanto, ser retomados como orientação política estratégica e atual de combate à violência e à criminalidade.

Para tanto, a análise das disposições e das ações que permearam as políticas públicas de segurança do Partido dos Trabalhadores frente ao governo federal - no que tocam especificamente a preocupação em formular políticas e articular programas que agreguem as representações do poder público juntamente com a sociedade civil organizada - torna-se relevante *no atual quadro de escalada de retrocessos e de desmonte dos sistemas de defesa dos direitos do cidadão.*

Convergentes a uma Política Nacional de Direitos Humanos como prioridade de Estado, as ações do governo Lula parecem-nos ter definido os direitos humanos como pauta fundamental de formação e de atuação das polícias de todo o país. Consideramos, pois, de muita relevância o destaque então conferido nos direcionamentos desse período à formação de efetivos humanizados para a segurança pública - com base nas determinações constitucionalmente previstas de promoção da cidadania e de busca por mais justiça social.

Acreditamos que, enquanto tais, as medidas políticas de Segurança Pública somente são verdadeiramente legítimas e eficazes - notadamente quanto à prevenção da criminalidade - se se instaurarem mediante o estabelecimento de uma cultura de paz: em respeito às diversidades, às dignidades e aos valores fundamentais da pessoa humana e direitos.

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL

Analisar os avanços das políticas e planos ou programas de formação em direitos humanos para os efetivos de profissionais da Segurança Pública durante os governos do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar, em diferentes períodos, ações e atores sociais que buscaram politicamente contribuir para a efetivação de uma cultura institucional dos direitos humanos nos órgãos de Segurança Pública;
- Analisar a disposição dos projetos propostos/voltados para a Segurança Pública com ênfase na consolidação dos direitos humanos, principalmente no âmbito dos governos do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva;
- Refletir quanto ao papel dos profissionais da Segurança Pública frente à transformação e à busca por instituições mais cidadãs e mais humanizadas.

4. METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa será desenvolvida em âmbito bibliográfico, buscando reunir informações junto a autores que tratam da referida temática, evidenciando a crescente necessidade de segurança dando ênfase aos direitos humanos envolvidos nessa questão.

Pesquisar é ação essencial para a consolidação dos saberes e para a ampliação dos conhecimentos. Gil (2002, p. 17) enfatiza que:

Pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema (GIL, 2002, p.17).

Assim, o desenvolvimento da referida pesquisa é essencial na busca pela compreensão dos aspectos que envolvem a relação entre a segurança pública e os direitos humanos.

A pesquisa deverá desenvolver-se em uma linha qualitativa, buscando a compreensão entre os aspectos que envolvem a atuação dos profissionais de segurança pública e a efetivação de políticas implantadas no país sob a perspectiva dos direitos humanos.

5. REFERENCIAL TEÓRICO

Na perspectiva da promoção dos direitos humanos também como atribuição inerente às políticas de segurança pública, os princípios fundamentais de preservação da vida, da liberdade e da dignidade da pessoa humana de direitos devem ser preponderantemente considerados: antes de quaisquer ordens repressiva que autorizem ou postulem a utilização da força - como exceção do poder de polícia à liberdade e à vontade de grupos e de indivíduos.

Em um contexto político-democrático de afirmação de direitos, a livre manifestação das pessoas - individual ou coletivamente - nos diversos espaços e circunstâncias públicos é considerada uma garantia inalienável, constitucionalmente prevista - ver Constituição Federal, artigo 5º, incisos II, III, IV, VI, IX¹ - e, portanto, acima de quaisquer outros interesses e/ou demandas.

Quanto à atualidade das discussões em relação aos aspectos que envolvem as ameaças reais de retrocessos dos direitos humanos em nosso país pode-se destacar a importância da manifestação das lutas e dos movimentos sociais populares como condição imprescindível para a manutenção de uma cultura política de democracia, cidadania e liberdade.

¹ A matéria dedicada aos Direitos e Garantias Fundamentais foi contemplada na Constituição Federal de 1988 em treze artigos, iniciando-se com o 5º - o mais importante - e estendendo-se até o 17º. Os dispositivos apresentam-se organizados da seguinte forma: o artigo 5º, provido de setenta e oito incisos, traz em seu conteúdo os direitos e garantias individuais e coletivos considerados invioláveis ou inalienáveis. Enfatiza a igualdade de todos/as perante a lei em cinco dimensões fundamentais -vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade. Nos artigos 6º ao 11º, o constituinte se dedica ao tratamento dos chamados direitos sociais, também considerados como fundamentais. O artigo 6º traz a definição de quais são esses direitos sociais: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados e transporte. A seguir, o artigo 7º, em trinta e quatro incisos, estabelece os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, em prol da melhoria de sua condição social. O artigo 8º, com seus oito incisos, dispõe sobre a associação profissional ou sindical. Em seguida, o artigo 9º trata do direito de greve. O artigo 10º dispõe sobre a participação de empregados e trabalhadores nos colegiados de órgãos públicos - que tratem de seus respectivos interesses profissionais. Já o último artigo referente aos direitos sociais é o 11º, que trata da garantia à eleição de um representante dos empregados em empresas que possuam mais de 200 funcionários, permitindo o contato com todos eles. Os artigos 12º e 13º foram dedicados aos direitos de nacionalidade: o artigo 12º trata de estabelecer quem é brasileiro, nato ou naturalizado. O artigo 13º foi dedicado aos símbolos e características da República Federativa do Brasil. Os artigos 14º a 16º, por sua vez, tratam dos direitos políticos, e o artigo 17º se dedica aos partidos políticos. Podemos então reconhecer que a estrutura constitucional de 1988 tratou dos direitos fundamentais em seu título II, de forma a separar o objeto de cada grupo. Assim, temos: direitos individuais: (art. 5º); direitos coletivos, que representam os direitos das pessoas integrantes de uma coletividade (art. 5º); direitos sociais, subdivididos em direitos sociais propriamente ditos (art. 6º) e direitos trabalhistas (art. 7º ao 11º); direito à nacionalidade - vínculo jurídico-político entre a pessoa e o Estado (arts. 12º e 13º); direitos políticos; direito de participação na vida política do Estado; direito de votar e de ser votado em cargo eletivo e suas condições (arts. 14º ao 16º) (Cf. SILVA, 2008, p. 43).

O envolvimento do maior número possível dos diversos atores sociais na contestação à atual escalada de conservadorismos, ódios, sectarismos e abusos diversos de que temos sido testemunhas ultimamente gera para os efetivos dos órgãos de Segurança Pública o apelo das elites políticas e econômicas em manutenção da ordem: o que se traduz em contenção, muitas vezes violenta, de manifestações populares legítimas e democráticas.

Sob esse aspecto de contingência cultural e político-institucional dos direitos humanos, como valores e garantias fundamentais da pessoa humana, podemos destacar que:

(...) o indivíduo percebe a si próprio na imagem do conjunto e, dessa forma, toma consciência do seu sentimento de dignidade. A dignidade da pessoa humana e os direitos que lhe dão sustentação se originam na história da dor física que o homem experimenta e do sofrimento moral (COMPARATO, 1999, p. 56).

Assim, em meio às vivências e às disputas sociais, as constantes lutas e reivindicações são essenciais ao jogo democrático e as suas postulações devem ser política e juridicamente garantidas a todos/as. Os indivíduos se reconhecem como parte integrante da sociedade justamente quando aprendem a defender os seus ideais em meio às constantes batalhas, aos sofrimentos e às muitas injustiças e desigualdades que, não raro, lhes são impostas. Através das experiências e das conquistas históricas contra injustiças, desigualdades, abusos, violências e opressões é que se destaca a cultura dos direitos humanos como condição essencial para uma vida socialmente digna.

O debate em torno das questões que envolvem os direitos humanos tem ganhado cada vez mais destaque, não apenas em nível nacional, mas em um âmbito internacional, traduzindo-se em diversos movimentos históricos e políticos que propugnam por ideais humanos irreprocháveis, inadiáveis e inalienáveis...e cuja finalidade diz respeito à defesa intransigente das liberdades que caracterizam o avanço do reconhecimento e da valorização de garantias inerentes à própria condição humana - a toda e qualquer vida humana - ao longo dos tempos. Conforme enfatiza Bobbio (1992, p. 05):

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (BOBBIO, 1992, p. 05).

De acordo com esse parâmetro, as lutas que envolvem o reconhecimento e a garantia dos direitos humanos só foram ganhando vez na medida em que as velhas sistemáticas dos

poderes foram sendo historicamente contestadas por movimentos sociais de resistência e de insubordinação a injustiças e desigualdades estruturais. Tornando-se tema de amplos debates, evidenciando a necessidade do respeito à dignidade humana como condição essencial à vida em sociedade - sejam quais forem as circunstâncias - a atual cultura dos direitos humanos pôde paulatinamente suplantar muitos desmandos, além de uma série de violências e opressões antes comumente praticadas contra minorias e grupos socialmente mais vulneráveis.

Trata-se, no entanto, de uma luta a ser cotidianamente travada: contra o levante ou o acirramento de quaisquer abusos ou investidas de poderes contra pessoas e/ou coletivos socialmente mais vulneráveis e ainda hipossuficientes sob diversos aspectos econômico, social, político, representativo, étnico e cultural. Nesse cenário de conflitos decorrentes de injustiças e de desigualdades históricas as quais seguem até agora muito evidentes e atuais existe ainda a forte tendência de que seja confundida a segurança pública com a procuração militarizada dos interesses conservadores de dirigentes políticos e de classes e grupos dominantes.

Diga-se que nas décadas entre 1970 e 1980, os movimentos sociais emergiram fortemente, em diversos contextos e lugares, na defesa das questões relacionadas aos direitos humanos inclusive na sociedade brasileira, em sua luta histórica por redemocratização. Nesta época houve, de fato, forte engajamento político dos movimentos sociais negros, das lutas feministas, da expansão da consciência da luta de classe, dos movimentos sociais de reivindicação por terra, moradia e trabalho etc - todos recorrentemente em vias de contestação e de embate contra os poderes instituídos nas formas burocráticas, segregacionistas e policialescas, de um estado que refletia claramente as suas origens elitistas, burguesas e coloniais.

Apesar de a luta pelo reconhecimento e a garantia de direitos fundamentais ter atingido seu ápice formal com a promulgação da Constituição de 1988, podemos dizer que muitos desses direitos só começaram a ser verdadeira e materialmente efetivados com a promoção de políticas e de programas de inclusão social durante os governos do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, entre os anos 2002 e 2010.

É verdade que, antes dos governos do Partido dos Trabalhadores, o Brasil já tinha participado da *II Conferência Mundial de Direitos Humanos*, realizada em 1993, no Vietnã - firmando o estabelecimento de uma agenda com medidas a serem, de imediato, implantadas: com o intuito de que acordos internacionais fossem cumpridos e tendo como meta principal a proposição e a efetivação de políticas públicas destinadas à proteção, defesa e garantia dos direitos humanos. A partir disso, o debate se direcionou para a formulação do *Plano Nacional*

de Ação em Direitos Humanos na busca de se identificar metas que pudessem ser efetivamente direcionadas e materializadas na postulação de medidas e de políticas para a proteção dos direitos humanos no âmbito de cada governo federal, estaduais e municipais.

No contexto atual, portanto, o Brasil tem uma Constituição Federal que pode ser destacada pela sua enorme importância no que se refere ao reconhecimento e à defesa dos direitos humanos. Trata-se, no entanto, de algo resultante de processos sociais intensos, de inúmeras discussões e, principalmente, das lutas e resistências dos movimentos populares: organizados e mobilizados na busca por mais igualdade e justiça social, a traduziram-se na efetivação e na garantia desses direitos como cerne do texto constitucional. Nessa perspectiva foi que a referida Constituição foi denominada de *Constituição ou de Carta Cidadã*.

Assim, os direitos humanos são sumamente evidenciados no bojo da Constituição Federal de 1988, tornando-a uma *carta cidadã*, inspirada nos mais avançados princípios e premissas da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Entretanto, como dissemos, foi somente a partir do ano de 2002 que, de fato, diversas políticas foram setorialmente impulsionadas e implantadas no sentido de que materialmente se reduzissem no país as causas sociais *das abissais desigualdades entre os/as brasileiros/as*: fonte de todas as nossas injustiças e mazelas sociais – as quais fazem com que uns, em detrimento histórico e político de outros, sejam melhor e mais humanamente tratados.

Depois da promulgação da Constituição Federal de 1988, a primeira ação política sistematicamente voltada para a anunciação da efetivação dos direitos humanos em nosso país foi o *Programa Nacional de Direitos Humanos*, cuja primeira versão data de 1996 (portanto passados quase oito anos da publicação da chamada *Carta Cidadã*), seguido da criação da *Secretaria Nacional de Direitos Humanos*, em 1997 - e que somente veio a assumir o status de ministério já no primeiro governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (Cf. REIS, 2010).

Com a criação do I PNDH, destacou-se uma nova concepção em relação ao tema, refletindo e fortalecendo uma mudança em torno da compreensão dos direitos humanos que então passavam a ser contextualizados mediante a concepção econômica, social e cultural de políticas públicas de estado, em âmbito individual e coletivo. Assim, os direitos humanos deixariam de ser limitados ao que estava circunscrito, até o momento, na configuração ou na mera premissa formal de princípios da Constituição e das leis nacionais, e haveriam de traduzir-se efetivamente em ações públicas de estado, na efetivação de políticas, de planos e de programas de promoção material de suas garantias - em todas as suas esferas e em parceria com as diversas entidades da sociedade civil.

O Programa reflete e fortalece uma mudança na concepção dos direitos humanos, já partilhada anteriormente por organizações de direitos humanos, mas pela primeira vez adotada e defendida pelo governo brasileiro na história republicana, segundo a qual os direitos humanos não são apenas os princípios de direitos civis e políticos, mas também os direitos econômicos, sociais e culturais em sua materialidade, tanto dos indivíduos quanto da coletividade. Os direitos humanos deixam de ser limitados aos direitos definidos em constituições e leis nacionais e passam a abranger os direitos definidos em tratados internacionais (PINHEIRO E MESQUITA NETO, 1997, p. 42).

Nesse interim, a questão da segurança pública não tinha até ali sofrido grandes avanços rescendendo as forças e os efetivos dos órgãos de polícia ao tradicional militarismo reacionário e conservador das elites do país, como braço armado do Estado e dos poderosos, muitas vezes mobilizados em contenção dos movimentos sociais e populares de reivindicação legítima e democrática por mais direitos e melhores condições de vida.

Em consonância com as mudanças sociais politicamente em curso com os governos do Partido dos Trabalhadores e *nunca antes vistas na história deste país*, de mais igualdade, justiça e dignidade para os/as mais pobres e excluídos/as, era necessário que também os órgãos de segurança pública fossem interna e politicamente redefinidos: no sentido de igualmente incorporarem a promoção da cidadania, da liberdade e da dignidade de todas as pessoas.

Na mudança paradigmática do eixo principal e prático de suas atividades, na busca efetiva e na consolidação da justiça e da paz social, os efetivos dos órgãos de segurança pública haveriam de ser direcionados muito mais à prevenção do que à repressão e/ou à reprodução da criminalidade e de seus esquemas sociais de marginalização. Sob o espectro desse grande desafio, compreende-se que:

A relação entre Estado, sociedade e justiça, na modernidade, encontra seus fundamentos nos direitos humanos - normas evocadas como princípios de justiça, que ordenam os condicionantes das relações sociais de sujeitos livres e iguais na coletividade nacional e mundial. Direitos que remetem a virtudes sociais e comunitárias e que se desenvolvem com a emancipação do sujeito político e a separação da política e do Estado da moral elitista e religiosa. Por fornecerem subsídios às normas jurídicas positivadas pelas instituições do Estado nacional e, mais recentemente, às organizações internacionais e supranacionais, os direitos humanos (DHs) se tornam um valor político e social universal através das leis. Transcendem, como tal, as particularidades das formas como eles se apresentam na constituição jurídica de cada nação. Isto é, todo homem se reconhece nos outros e, reflexivamente, percebe-se como pertencente ao conjunto da humanidade, formando o campo da consciência ética e coletiva em um determinado tempo na história. Nesse sentido, o Estado e o seu poder de polícia têm de deixar de ser agentes

sistemáticos de exclusão social e passarem a promover a humanidade coletiva de todos (MARTINS E LOURENÇO, 2014, p. 269).

Mediante o que é destacado pelos autores acima citados, as condições históricas que conclamam os direitos humanos estão assentadas em ideais e em compromissos políticos de efetivação incondicional da liberdade e da dignidade de todos/as, bem como de tratamentos iguais para todos/as na forma da lei. Na prática, porém, nem sempre acontece dessa forma o que se vê, bastas vezes, é o atendimento e o prosseguimento de privilégios mediante determinadas influências, enquanto muitos/as outros/as seguem invariavelmente discriminados/as, excluídos/as, tendo os seus direitos negados na prática e sendo coibidos em suas lutas pela repressão estatal.

Não obstante todas estas dificuldades de superação histórica de injustiças e desigualdades sociais, os direitos humanos estão necessária e definitivamente pautados como fundamento e razão política principal de todos os atuais aparatos legais, juntamente às instituições, à administração e à distribuição dos poderes pelo Estado; cabendo, portanto, também aos dirigentes e agentes de segurança pública desenvolver as suas atividades com ênfase absoluta no respeito, na defesa, na preservação e na promoção da vida e da dignidade humanas, além da observância de todos os valores e práticas de cidadania e democracia previstos constitucionalmente. Nesse contexto, Bobbio (1992, p. 12) destaca que:

Os direitos humanos são referenciais comuns para normas e leis que acompanham a própria evolução histórica das lutas sociais, assim como do conhecimento produzido sobre a própria sociedade, inclusive o saber técnico e as relações entre os homens na produção, mobilidade, informação e suas formas de expressão. Por um lado, os DHs articulam os princípios universais de liberdade, igualdade e fraternidade para o sujeito consciente e ativo, emancipado e produtor; por outro lado, eles dão o substrato das normas de vida que permitem a integração social e a solidariedade humana por meio da política e das instituições públicas, permitindo a reprodução da vida social e democraticamente transformando-a ao mesmo tempo. O conjunto desses elementos forma o princípio de justiça e permite os meios para a sua efetivação, conferindo as bases para a formação da cultura política e da cidadanias Estados atuais (BOBBIO, 1992, p.12).

Assim, a cultura relacionada às políticas de igualdade e de cidadania efetiva-se mediante os dispositivos invioláveis da justiça social e dos direitos humanos: enquanto princípios fundamentais condicionados à liberdade e à soberania popular. Entretanto, em nossa história mais recente, as metas e as ações em busca pela efetivação da supremacia dos direitos humanos e da justiça social a especificamente delinearem políticas de segurança

pública as quais defendam e assegurem a soberania popular surgiram somente a partir da implementação do *Plano Nacional de Segurança Pública*.

A primeira versão desse plano só foi apresentada, conforme dissemos, no ano de 2000, na segunda metade do segundo mandato do governo de Fernando Henrique Cardoso (1998 - 2000). Àquela época, as suas articulações não conseguiram, no entanto, superar as sucessivas barreiras executivas e de dotações orçamentárias as quais traduziram o desinteresse daquela proposta liberal de governo na busca pela efetiva criação e gestão de ações de promoção da cidadania e dos direitos humanos na área de segurança pública.

Com o fim do mandato de FHC, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assume a presidência do Brasil, e daí então surgem verdadeiramente as primeiras mudanças significativas em relação às políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos, alterando órgãos já existentes e criando novos. Com ênfase, nos governos do Partido dos Trabalhadores, em meio aos debates políticos que emergiram em torno do comprometimento da Segurança Pública e dos direitos humanos, surge um novo plano voltado para a profunda reformulação dos órgãos e efetivos policiais de todo o país.

Podemos destacar como marco inicial dessas mudanças a realização de um ano de pesquisas, por especialistas em segurança do *Instituto Cidadania*, em um projeto que buscou compreender as profundas causas dos diversos tipos de ações e organizações criminosas entranhadas em nossa sociedade. O projeto foi apresentado ainda no ano de 2002 e incorporado ao programa de ações do governo Lula, e os seus resultados apontaram como não poderia deixar de ser que a causa primordial da maioria das práticas e esquemas criminosos em nosso país reside nas suas profundas desigualdades e injustiças sociais.

Essa percepção firmou a compreensão política de que os órgãos de segurança pública devem prioritariamente agir em conjunto com os demais setores e ações de governo, sempre em parceria com a sociedade e as suas organizações: no sentido não preliminarmente de reprimir, mas antes de prevenir, educar, para só depois coibir, a incidência das diversas práticas delitivas as quais têm a sua raiz principal na marginalidade, na segregação e na exclusão social.

Como consequência direta dessa disposição, adotou-se como medida muito importante o *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*, criado em 2003, e que previa ações práticas de reconhecimento, valorização e defesa dos direitos humanos nos diversos setores de governo - educação, saúde, ação social e também segurança pública. Esse plano vinha em atendimento à necessidade diagnosticada de se construir no Brasil, de maneira sólida, uma cultura política e institucional de combate às desigualdades e de respeito aos direitos humanos.

Do que disso se segue, um fato de enorme relevância que desvela continuidade e a consistência das políticas de governo do Partido dos Trabalhadores para a promoção dessa nova cultura institucional de efetivação dos direitos humanos foi a elaboração e o lançamento em 2008 do *terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos*: documento reconhecido mediante o Decreto nº 7037/09², e que apresenta um diferencial notável em relação às diretrizes bem como aos eixos orientadores de políticas em comparação com os outros dois anteriores.

No que diz respeito ao processo de formação em direitos humanos, estabelecido pelo PNDH-3, pode-se citar o desenvolvimento de uma Matriz Curricular Nacional voltada especificamente para o ensino e a formação/qualificação dos/as agentes de Segurança Pública. A previsão de tal matriz pode ser definida como um instrumento teórico-didático-pedagógico que tinha como finalidade possibilitar a orientação aos/às profissionais da área de segurança pública sobre a prioridade dos direitos humanos em todas as circunstâncias de suas ações, prerrogativas e atribuições. Sobre a referida matriz, destaca-se:

As Ações Formativas de Segurança Pública, planejadas com base na Matriz, têm como objetivo geral favorecer a compreensão do exercício da atividade de Segurança Pública como prática de cidadania, de participação profissional, social e política num Estado Democrático de Direito, estimulando a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito à lei, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância (BRASIL, 2008, p. 12)

Os debates e as ações, em torno da premência dos direitos humanos, e de sua ênfase educacional, foram constantes no governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva - tanto em seu primeiro, que se estendeu de 2003 a 2006, quanto em seu segundo mandato, de 2007 a 2010. De fato, em 2007, é lançado pelo Governo Federal - em complementação ao Plano Nacional de 2003 - o *Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos*, que destaca em sua IV seção a imprescindibilidade da educação em direitos humanos aos profissionais de segurança pública, afirmando que “os direitos humanos são condições indispensáveis para a implementação da justiça e da segurança pública em uma sociedade verdadeiramente democrática” (BRASIL, 2007, p. 47).

A ampliação do debate em torno da segurança pública e dos direitos humanos no governo Lula resultou, também em 2007, na implementação pelo Ministério da Justiça do *Projeto Nacional de Segurança Pública com Cidadania* - PRONASCI, que assume como

²Trata-se do último e atual plano nacional de direitos humanos, o qual - apesar de vigente - segue sendo absolutamente desmontado pelo governo ilegítimo e golpista de Michel Temer, que tem fechado secretarias, extinguido cargos, cortado previsões orçamentárias e ameaçado direitos adquiridos de trabalhadores, populações tradicionais e mesmo contingenciado o funcionamento do Ministério dos Direitos Humanos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acessado em 04 de Mai, 2018.

meta principal a proteção e a defesa dos direitos fundamentais estabelecidos pela carta magna. Mediante a afirmação de seus eixos de atuação na formação e na valorização dos/as profissionais de segurança pública, na reestruturação do sistema penitenciário, no combate à corrupção policial e no envolvimento da comunidade na prevenção da violência, o PRONASCI destina-se à prevenção, ao controle e também à repressão da criminalidade, mas atuando prioritariamente em suas raízes sócio-culturais, além de articular ações de segurança pública com políticas sociais por meio da integração multi-setorial entre União, estados e municípios.

A aproximação das articulações e das ações políticas, entre os temas relacionados à segurança pública e aos direitos humanos, é de fundamental importância para que se consolide a construção de uma sociedade pautada na democracia, na distinção e no respeito de direitos e garantias fundamentais. Tais questões foram colocadas em evidência nos governos do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Entretanto, essa ênfase à promoção dos direitos humanos perpassou por avanços e retrocessos no âmbito das diversas estruturas administrativas e hoje, infelizmente, o que presenciamos é um lamentável retrocesso quanto à ampliação das propostas e de uma maior atenção para tais questões.

6. CRONOGRAMA

O desenvolvimento do projeto é indispensável para a construção do artigo científico de forma direcionada, organizando uma sequência de ideias relacionadas ao tema em estudo. Assim, destacam-se as etapas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos propostos:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA CONSTRUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA E ARTIGO CIENTÍFICO

MES/ETAPAS	Nov/2017	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Mai/2019
Escolha do tema	X				
Pesquisa bibliográfica	X	X			
Coleta de dados		X	X		
Análise dos dados			X		
Elaboração do projeto de pesquisa				X	
Entrega do projeto					X
Produção e entrega do artigo					X

7. REFERÊNCIAS

- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria Especial da Presidência da República. **Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2007.
- _____. Ministério da Justiça. **Matriz Curricular Nacional para a Formação em Segurança Pública**. Brasília, 2008.
- COMPARATO, F.K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- MARTINS, Herbet Toledo, LOURENÇO, Luiz Cláudio. **Criminalidade, direitos humanos e segurança pública na Bahia**. Bahia, UFRB: 2014.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio; MESQUITA NETO, Paulo de. **Programa Nacional de Direitos Humanos: avaliação do primeiro ano e perspectivas**. Estud. av., São Paulo , v. 11, n. 30, p. 117-134.
- REIS, Rossana Rocha (Org.). **Política de Direitos Humanos**. São Paulo: Hucitec, 2010.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- BALESTRERI, Ricardo. Direitos Humanos: Coisa de Polícia. In –
www.papiloscopistas.org.br